

# Circulação de um enunciado na mídia: religião e acontecimento

Edvania Gomes da Silva\*

## Resumo

Neste artigo, analisamos o enunciado “Umbanda e Candomblé não são religiões”, que faz parte da sentença emitida pelo Juiz Eugenio Rosa de Araújo, titular da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 2014, e foi retomado em algumas notícias da mídia escrita brasileira. Na análise, verificamos de que forma a emergência do referido enunciado na mídia funciona como um acontecimento discursivo, tal como definido por Pêcheux (2006); e como o referido acontecimento vai se (re)inscrevendo na memória dos coenunciadores por meio de estratégias textuais, como as ilhas ou ilhotas textuais, estudadas por Authier-Revuz (1998; 2004) e Maingueneau (2002), e as aforizações, conforme Maingueneau (2014). Os resultados mostraram que as diferentes maneiras de a mídia se referir à sentença do juiz se constituem como um acontecimento discursivo, pois, a partir da aforização destacada da referida sentença, surgem outras possibilidades de uma “desestruturação-reestruturação das redes e trajetos de interpretação”, de acordo com Pêcheux (2006, p. 56).

Palavras-chave: Discurso religioso. Religiões de matriz africana. Acontecimento discursivo. Aforização.

## Circulation of a story in the media: religion and event

### Abstract

This article analyzes the statement “Umbanda and Candomblé are not religions”, which is part of the sentence issued by Judge Eugênio Rosa de Araújo, chief judge of the 17th Federal Court of Rio de Janeiro, Brazil, on April 28th, 2014, and it was resumed in some news of the Brazilian written media. In this analysis, we verified how the emergence of that statement in the media functions like a discursive event, as defined by Pêcheux (2006); and how this event is (re)inscribed in the memory of the co-enunciators by means of textual strategies like the textual “islands”, studied by Authier-Revuz (1998; 2004) and Maingueneau (2002), and aphorization, according to Maingueneau (2014). The results demonstrated that different ways of referring to the judge’s statement constitute a discursive event; this is due to the fact that, from the detached aphorization of that statement, other possibilities of “disruption-reconstitution of the networks and paths of interpretation” emerge, as stated by Pêcheux (2006, p. 56).

Keywords: Religious discourse. African religions. Discursive event. Aphorization.

Recebido: 20/10/2017

Aceito: 12/06/2018

---

\* Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Docente do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade e do Programa de Pós-Graduação em Linguística. Membro do Grupo de Pesquisa em Análise de Discurso (GPADis) e do Centro de Pesquisa FEStA - Fórmulas e Estereótipos: Teoria e Análise, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

## Considerações iniciais

Neste artigo, analisamos a emergência, na mídia escrita brasileira, do enunciado “Umbanda e Candomblé não são religiões”. O referido enunciado é parte da sentença emitida pelo Juiz Eugenio Rosa de Araújo, titular da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 2014, em resposta a uma Ação Civil Pública, impetrada pelo Ministério Público Federal (MPF),<sup>1</sup> solicitando que a Justiça Federal obrigasse o Google a retirar 15 vídeos que supostamente ofenderiam a Umbanda e o Candomblé, postados no *site* YouTube. O objetivo da análise é verificar de que forma a emergência do referido enunciado na mídia funciona como um acontecimento discursivo, tal como definido por Pêcheux (2006); e como o referido acontecimento vai se (re)inscrevendo na memória dos coenunciadores por meio de estratégias textuais, como as ilhas ou ilhotas textuais (AUTHIER-REVUZ, 1998; 2004; MAINGUENEAU, 2002) e as aforizações (MAINGUENEAU, 2014).

### 1 sobre o acontecimento

No início de 2014, a Associação Nacional de Mídia Afro (ANMA) levou ao conhecimento do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, um conjunto de vídeos veiculados na internet através do *site* YouTube, que pertence à empresa Google. Segundo essas gravações:

As religiões de origem africana estão ligadas ao “mal” e ao “demônio”. Um dos vídeos afirma que “não se pode falar em bruxaria e magia negra sem falar em africano” e outro associa o uso de drogas, a prática de crimes e a existência de doenças como a Aids a essas religiões. (O ESTADO DE S. PAULO, 16/05/2014. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral>>, grifos nossos).

O MPF entendeu que os vídeos disseminam o preconceito, a intolerância e a discriminação religiosa e enviou uma recomendação ao Google no Brasil para que retirasse as gravações da internet. A empresa não atendeu à solicitação, alegando que o material divulgado “nada mais é do que a manifestação da liberdade religiosa do povo brasileiro” (GOOGLE apud O ESTADO DE S. PAULO, 16/05/2014. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral>>) e que os vídeos apresentados não violam as regras da empresa. Diante da postura do Google, o MPF foi à Justiça para pedir a retirada dos vídeos. Contudo, o juiz do caso, Eugenio Rosa de Araújo, da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, também não atendeu ao pedido e, em sentença, emitida em 28 de abril de 2014, afirmou que:

A retirada dos vídeos referentes a opiniões da igreja Universal sobre a crença afro-brasileira envolve a concorrência não a colidência entre alguns direitos fundamentais, dentre os quais destaco:

- Liberdade de opinião;
- Liberdade de reunião;

<sup>1</sup> O Ministério Público Federal (MPF) do Brasil faz parte do Ministério Público da União (MPU), que também é composto pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público Militar e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Juntos, o MPU e os Ministérios Públicos Estaduais formam o Ministério Público do Brasil. O Chefe da instituição é o Procurador-Geral da República. As atribuições e os instrumentos de atuação do Ministério Público estão previstos no art. 129 da Constituição Federal, dentro do capítulo “Das funções essenciais à Justiça”. As funções e atribuições do MPU estão na Lei Complementar nº 75/93. Cabe ao Ministério Público Federal defender os direitos sociais e individuais indisponíveis (direito à vida, dignidade, liberdade, etc.) dos cidadãos perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, os tribunais regionais federais, os juízes federais e juízes eleitorais. O MPF atua nos casos federais, regulamentados pela Constituição e pelas leis federais, sempre que a questão envolver interesse público, seja em virtude das partes ou do assunto tratado. Também cabe ao MPF fiscalizar o cumprimento das leis editadas no país e daquelas decorrentes de tratados internacionais assinados pelo Brasil. Além disso, o Ministério Público Federal atua como guardião da democracia, assegurando o respeito aos princípios e normas que garantem a participação popular. ([http://www.prr4.mpf.gov.br/site/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6&Itemid=19](http://www.prr4.mpf.gov.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=6&Itemid=19). Consultado em 01/10/2018)

- Liberdade de religião.

Começo por delimitar o campo semântico de liberdade, o qual se insere no espaço de atuação livre de intervenção estatal e de terceiros.

No caso, ambas as manifestações de religiosidade não contêm os traços necessários de uma religião a saber, um texto base (corão, bíblia, etc.), ausência de estrutura hierárquica e ausência de um Deus a ser venerado. Não se vai entrar, neste momento, no pantanoso campo do que venha a ser religião, apenas, para ao exame da tutela, não se apresenta malferimento de um sistema de fé. As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões, muito menos os vídeos contidos no Google refletem um sistema de crença — são de mau gosto, mas são manifestações de livre expressão de opinião.

Quanto ao aspecto do direito fundamental de reunião, os vídeos e bem como os cultos afro-brasileiros, não compõem uma vedação à continuidade da existência de reuniões de macumba, umbanda, candomblé ou quimbanda. Não há nos autos prova de que tais “cultos afro-brasileiros” — expressão que será desenvolvida no mérito — estejam sendo efetivamente turbados pelos vídeos inseridos no Google.

[...]

Isto posto, revogo a decisão de emenda da inicial, indefiro a tutela pelas razões expostas e determino a citação da empresa ré para apresentar a defesa que tiver no prazo legal. (RIO DE JANEIRO, 28/04/2014).

Na mídia, a sentença do juiz passou a circular por meio do seguinte enunciado “Umbanda e Candomblé não são religiões”, geralmente, precedido (ou seguido) de uma expressão formada com o substantivo “juiz” e um verbo de dizer (diz, afirma, define, etc.), como podemos constatar nas seguintes manchetes:

1. Juiz diz que umbanda e candomblé não são religiões (**O Estado de S. Paulo**, 16/05/2014. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral>>);
2. Umbanda e candomblé não são religiões, diz juiz federal (**Folha de S. Paulo**, 16/05/2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder>>);
3. Em decisão, juiz diz que umbanda e candomblé não são religiões (**Jornal Opção**, 18/05/2014. Disponível em: <<http://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias>>);
4. Justiça Federal define que cultos afro-brasileiros, como a umbanda e candomblé, não são religiões (**Gospel Mais**, 15/05/2014. Disponível em: <<http://noticias.gospelmais.com.br>>).

A partir do acontecimento acima descrito, perguntamos: quais operações linguísticas ocorrem na construção do enunciado a partir do qual a sentença do juiz passa a ser referida na/pela mídia? De que forma essas mudanças e/ou adequações linguísticas mostram/materializam certo funcionamento discursivo? E, finalmente, quais memórias entram em funcionamento para que a retomada que a mídia faz da sentença do juiz seja possível?

Para responder a essas questões, partimos da hipótese de que a frase que sintetiza a sentença do juiz Eugenio Rosa de Araújo nos textos publicados na/pela mídia atualiza uma polêmica discursiva que há algum tempo circula na sociedade brasileira, principalmente no campo religioso, mas também em outros campos, como o político e o jurídico. Essa polêmica diz respeito ao estatuto de religião de algumas denominações religiosas existentes no Brasil, tais como aquelas de matriz africana, como é o caso do Candomblé e da Umbanda, mas também de outras manifestações religiosas, como é o caso da Igreja Adventista do Sétimo Dia, considerada por algumas denominações cristãs como sendo uma “seita”, e do Espiritismo Kardecista. Estendemos um pouco mais nossa hipótese e defendemos que essa memória, que remete em princípio ao funcionamento das religiões na sociedade brasileira, está relacionada à questão religiosa de uma forma mais geral, pois também esteve presente em outras

sociedades e em outras épocas, mesmo que, em cada uma delas, apresente características próprias, as quais dizem respeito às condições de possibilidade que permitem as diferentes configurações/reconfigurações da referida polêmica.<sup>2</sup> Nessa polêmica, busca-se determinar/definir quais denominações, dentre as tantas existentes, “podem” ser consideradas “religião”. Essa questão está relacionada àquilo que Foucault (2002) chama de “modalidades enunciativas”. Trata-se, portanto, de saber “qual é o *status* dos indivíduos que têm — e apenas eles — o direito regulamentar ou tradicional, juridicamente definido ou espontaneamente aceito, de proferir semelhante discurso?” (FOUCAULT, 2002, p. 57). Ou seja, *quem fala* do lugar da religião?

## **1.2 Candomblé e Umbanda no Brasil: algumas considerações**

Apesar de o foco deste artigo não ser o estudo das religiões de matriz africana, apresentamos, neste tópico, uma breve discussão acerca da origem do Candomblé e da Umbanda no Brasil, a fim de compreendermos melhor o funcionamento discursivo tanto da solicitação do Ministério Público Federal quanto da sentença do juiz Eugenio Rosa de Araújo.

O Candomblé é uma religião de matriz africana, cuja origem está relacionada com o grupo dos Yorubás. De acordo com Verger (2002), o termo *Yorùbá* aplica-se a um grupo linguístico que se une culturalmente, mas jamais se uniu politicamente. Nesse sentido, o Yorubá constitui uma unidade linguística (mesma língua) que, ainda segundo o autor, “teve a tendência de ser posteriormente aplicada a um povo, a uma nação ou a um território” (VERGER, 2002, p. 11). Os reinos dos Yorubás, que estão localizados na atual Nigéria, passaram por diversas transformações históricas, as quais estiveram relacionadas a crises, guerras entre reinos irmãos, e também ao comércio de escravos, com destaque para o grande reino de *Oyó* (um dos reinos Yorubá), que alimentou, durante grande parte do século XIX, a escravidão, principalmente, no Brasil, em Cuba e na Jamaica.

No Brasil, a descendência Yorubá tornou-se uma das mais importantes referências para formação da cultura brasileira. Assim, por meio de narrativas míticas, os principais ensinamentos acerca da natureza do mundo e da sua estrutura física e espiritual são perpetuados como um sistema de crenças Yorubá, transmitido oralmente, permitindo aos descendentes da cultura africana reviver no Brasil suas tradições e memória. A história dos Yorubás na África é reinterpretada no Brasil, misturada nos espaços culturais e religiosos afro-brasileiros com traços africanos, ameríndios e cristãos, fazendo surgir novos elementos culturais e religiosos.

O Candomblé pode ser definido como uma religião, concebida no Brasil, e que tem suas origens na herança sociocultural deixada pelos negros africanos durante o tráfico de escravos. Essa religião foi se consolidando no Novo Mundo a partir de adaptações dos cultos a entidades espirituais, como os Orixás, Voduns e Inquices, trazidos da África e reconfigurados nas terras brasileiras. Trata-se, mais especificamente, de uma nova religião que funciona tendo como uma de suas bases o arquétipo de

---

2 Para Foucault, as “condições de possibilidade” dizem respeito a todo o sistema que permite o surgimento de diferentes objetos discursivos. Dessa forma, é possível afirmar que tal conceito relaciona-se com as práticas discursivas que circulam socialmente. Assim, Foucault (2002) defende que as emergências discursivas devem ser consideradas a partir de suas condições históricas associadas tanto ao seu surgimento quanto à sua legitimação, pois todo saber se define em um espaço epistêmico singular, o qual pode ser datado e analisado em sua historicidade. Dessa forma, para a análise das diferentes práticas discursivas e de suas regras características, a fim de estabelecer as condições de realização dos enunciados, Foucault propõe uma arqueologia, asseverando que “as descrições arqueológicas, em seu desenrolar e nos campos que percorrem, articulam-se com outras disciplinas: procurando definir, fora de qualquer referência a uma subjetividade psicológica ou constituinte, as diferentes posições de sujeito que os enunciados podem implicar, a arqueologia atravessa uma questão que é colocada hoje, pela psicanálise; tentando fazer aparecer as regras de formação dos conceitos, os modos de sucessão, encadeamento e coexistência dos enunciados, ela se depara com o problema das estruturas epistemológicas; estudando a formação dos objetos, os campos nos quais emergem e se especificam, estudando também as condições de apropriação dos discursos, se depara com a análise das formações sociais” (FOUCAULT, 2002, p. 235).

*Ogunjá*: “[...] divindade responsável pela transmissão dos valores e normas culturais; a divindade da guerra por excelência” (ADÉKÒYÁ, 1999, p. 94). Assim, os comportamentos e pensamentos formados no interior do Candomblé podem ser percebidos principalmente no que diz respeito às características de suas relações culturais. É por isso que o termo “Candomblé” designa tanto uma organização religiosa de matriz africana, que expressa um conjunto de valores, crenças e mitos, quanto pode designar também, em um sentido mais espacial, o terreiro, lugar onde acontece o culto. É o que mostram, respectivamente, as duas citações abaixo:

O termo ‘Candomblé’, abandonado nos modernos dicionários da língua e na vasta literatura etnográfica, é de uso corrente na área linguística da Bahia para designar os grupos religiosos, caracterizados por um sistema de crenças em divindades chamadas de santos ou orixás e associados ao fenômeno de possessão ou transe mítico (LIMA, 2003, p. 118).

O lugar em que os negros da Bahia realizam as suas características festas religiosas tem hoje o nome de candomblé, que antigamente significou somente as festas públicas anuais das seitas africanas, e em menor escala os nomes de terreiro, roça ou aldeia, este último no caso dos candomblés de influência ameríndia (CARNEIRO, 2008, p. 35).

Em relação à Umbanda, verificamos que há também uma relação com os grupos dos Yorubás, afinal, como dito acima, os referidos grupos estão relacionados, com mais ou menos ênfase, a todas as religiões de matriz africana. Contudo, a Umbanda é ainda mais fruto da mistura que formou a cultura brasileira. Em relação a essa mistura, Gruzinski afirma:

A mistura dos seres humanos e dos imaginários é chamada de mestiçagem, sem que se saiba exatamente o que o termo engloba, e sem que nos interroguemos sobre as dinâmicas que ele designa. Misturar, mesclar, amalgamar, interpretar, cruzar, interpretar, superpor, justapor, interpor, imbricar, colar, fundir etc., são muitas as palavras que se aplicam à mestiçagem e afogam sob uma profusão de vocábulos a precisão das descrições e a indefinição dos pensamentos (GRUZINSKI, 2001, p. 42).

Nessa perspectiva, a Umbanda é fruto de uma grande mistura, pois é uma religião brasileira formada a partir da relação entre elementos de outras religiões como catolicismo, espiritismo kardecista, além de elementos da cultura africana e da cultura indígena. A palavra é derivada de *u’mbana*, um termo que significa “curandeiro” na língua banta falada na Angola, o quimbundo. O culto umbandista é realizado em templos, terreiros ou centros apropriados para o encontro dos praticantes, os quais entoam cânticos e fazem uso de instrumentos musicais como o atabaque. O culto se assemelha ao do Candomblé, no entanto, trata-se de religiões que possuem práticas distintas.<sup>3</sup>

Ao longo do tempo, a Umbanda passou por transformações e foi se demarcando de outras religiões. Também criou ramificações, dentre as quais, citamos: i) Umbanda Tradicional, criada no Rio de Janeiro por Zélio Fernandino de Moraes, que tem relação com o Candomblé, mas também “assimilou preces, devoções e valores católicos que não fazem parte do universo do candomblé” (PRANDI, 2004, p. 266); ii) Umbandomblé ou Umbanda Traçada, culto em que um mesmo sacerdote pode realizar sessões distintas de Umbanda ou de Candomblé; Umbanda Branca, que utiliza elementos do espiritismo kardecista, seus adeptos usam roupas brancas; iii) Umbanda de Caboclo, que tem forte influência da cultura indígena brasileira.

3 Algumas das diferenças entre Candomblé e Umbanda: i) no Candomblé, os cultuados, os Orixás [ou Orijás], são considerados deuses, já na Umbanda, ainda que o culto também invoque e evoque Orixás, esses são considerados meros espíritos ancestrais mais antigos, que figuram ao lado de numerosas outras entidades representativas de ancestrais mais modernos e/ou contemporâneos; ii) na Umbanda, os ancestrais são vistos como antepassados mesmo, pessoas mortas, homens e mulheres proeminentes e/ou sábios ou, ainda, perversos. São espíritos que “baixam” no culto [evocação, sem incorporação] ou incorporam nas pessoas [invocação] a fim de atuar no mundo dos vivos, já no Candomblé, os santos são como os heróis e deuses gregos, grandes reis, guerreiros e personagens que foram mitificados e, assim, alcançaram a condição de divindades.

### 3 Análise: do destacamento à aforização

Para empreender a análise a que nos propomos, buscando responder às perguntas de pesquisa, partimos de alguns conceitos operacionais que fazem parte do quadro teórico da Escola Francesa de Análise de Discurso: i) o conceito de “acontecimento discursivo”, tal como definido por Pêcheux (2006), bem como sua relação com a noção de “memória discursiva”, também definida por Pêcheux (2007); e ii) os conceitos de “ilhas ou ilhotas textuais” (AUTHIER-REVUZ, 1998; 2004; MAINGUENEAU, 2002) e de “aforização” (MAINGUENEAU, 2014). No decorrer das análises, apresentamos os aspectos que nos interessam em relação aos referidos conceitos.

Como dito no tópico 1 deste trabalho, a sentença do juiz Eugenio Rosa de Araújo passou a circular na mídia a partir de uma frase que, supostamente, resumiria o conteúdo da referida sentença. Vejamos, primeiramente, como se deu o destacamento operado pelo enunciador para produzir esse enunciado. Para tanto, apresentamos, abaixo, o trecho do qual a frase foi retirada:

*No caso, ambas as manifestações de religiosidade não contêm os traços necessários de uma religião, a saber, um texto base (corão, bíblia, etc.), ausência de estrutura hierárquica e ausência de um Deus a ser venerado. Não se vai entrar, neste momento, no pantanoso campo do que venha a ser religião, apenas, para ao exame da tutela, não se apresenta malferimento de um sistema de fé. As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões, muito menos os vídeos contidos no Google refletem um sistema de crença — são de mau gosto, mas são manifestações de livre expressão de opinião (RIO DE JANEIRO, 28/04/2014, grifos nossos).*

No excerto acima, vemos que o trecho “As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões” tem um efeito de frase “destacada”, pois se trata de um enunciado autônomo do ponto de vista textual, uma vez que “não precisamos considerar o que precede e o que segue para compreendê-lo”. (MAINGUENEAU, 2014, p. 14). Além disso, o referido enunciado apresenta um caráter generalizante ou genérico, produzido principalmente pela expressão referencial definida “As manifestações religiosas afro-brasileiras”, que materializa um “pré-construído” segundo o qual há algo que pode ser nomeado por essa expressão e que, como o próprio nome indica, corresponde a uma “manifestação religiosa”. Vale salientar que o conceito de pré-construído, cunhado por Pêcheux (1975/1988), diz respeito a uma marca em um enunciado de um discurso anterior a ele. Trata-se, portanto, de um “já-dito” que sustenta cada palavra e/ou enunciado, permitindo que seja realizada a remissão de um dizer a toda uma filiação de outros dizeres. Corresponde, assim “ao ‘sempre-já-ai’ da interpelação ideológica que ‘fornece-impõe’ a ‘realidade’ e seu ‘sentido’ sob a forma da universalidade” (PÊCHEUX, 1975/1988, p. 164).

Contudo, esse caráter generalizante do enunciado é quebrado, em certa medida, pela sua continuidade, pois tal continuidade se constitui como uma negação polêmica. E, por definição, na negação polêmica, “o locutor, assimilando-se ao enunciador E2 da recusa, opõe-se não a um *locutor*, mas a um enunciador E1, que coloca em cena no seu próprio discurso” (DUCROT, 1987, p. 204, grifo do original). Nesse caso, o caráter genérico do enunciado é questionado pela instauração desse enunciador E1, o qual mostra que o enunciado se opõe a algo e que, portanto, não é tão generalizante quanto se poderia supor. Dessa forma, temos um jogo discursivo entre o posto, segundo o qual “As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões” e um pressuposto, que pode ser extraído do mesmo enunciado, segundo o qual “As manifestações religiosas afro-brasileiras se constituem em religiões”. Há, portanto, a instauração de uma interlocução, o que faz com que o enunciado sob análise não seja uma aforização *stricto sensu*. Afinal, de acordo com Maingueneau, uma das características da aforização é ter como efeito centrar a enunciação no locutor. Isso porque, ainda segundo Maingueneau, “a aforização institui uma cena de fala onde não há interação entre dois protagonistas colocados no mesmo plano” (MAINGUENEAU, 2010, p. 13). Outra característica

dos enunciados aforizados, ligada à anterior, é que, “na aforização, o enunciado pretende exprimir o pensamento de seu locutor, aquém de qualquer jogo de linguagem” (MAINGUENEAU, 2010, p. 14), o que não ocorre no caso em tela, já que há, na frase sob análise, um jogo entre argumentação e contra-argumentação, materializado justamente na/pela negação polêmica.<sup>4</sup> Por tudo isso, a frase “As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões” só pode ser considerada uma aforização se, como sugere Maingueneau, “partindo do postulado de que a aforização resulta de uma operação de destacamento que é pertinente” (MAINGUENEAU, 2010, p. 15), justifiquemos, por meio do que o autor chama de “atitude hermenêutica”, o caráter aforizante do referido enunciado.

Em síntese, no que se refere ao texto-fonte (a sentença do juiz), verificamos que há uma sequência destacável e que é justamente essa sequência que, por questões textuais, mas também discursivas, passa a circular na mídia, por meio de um destacamento forte, aquele em que o enunciado destacado é separado do texto-fonte. No próximo tópico, veremos como essa sequência retirada do texto-fonte (re)aparece nas notícias e reportagens da mídia.

### 3.1 Sobre as retomadas do enunciado na/pela mídia

Mostramos, no tópico 1 deste artigo, algumas das manchetes que retomam a frase que, supostamente, resumiria a sentença do juiz Eugenio Rosa de Araújo. Algumas delas retomam o texto do juiz por meio de uma citação em discurso direto, como em: “Umbanda e candomblé não são religiões, diz juiz federal”; e outras recorrem ao discurso indireto, como é o caso de: “Em decisão, juiz diz que umbanda e candomblé não são religiões”. Nesse último caso, vemos que a locução adverbial “em decisão” indica a força argumentativa do enunciado do juiz, pois mostra que este não foi proferido em uma situação informal, mas em uma decisão judicial. Há, ainda dentre as manchetes que retomam a frase do juiz, um caso bastante interessante: trata-se do seguinte enunciado “Justiça Federal define que cultos afro-brasileiros, como a umbanda e candomblé, não são religiões”. Nesse caso, o aforizador (no caso, o responsável pelo recorte do texto-fonte e por sua utilização na manchete) atribui a outro enunciatador a autoria do enunciado: não se trata mais do juiz Eugenio Rosa de Araújo, mas da Justiça Federal. Essa mudança de enunciatador potencializa o caráter de aforização do enunciado. Isso porque, ao indicar que o autor do enunciado não é alguém que pode ser identificado como um indivíduo do mundo (mesmo que, como mostram as outras manchetes, não se trate de qualquer indivíduo, mas de um juiz federal), o aforizador confere à frase um efeito de verdade inquestionável, pois atribui a responsabilidade por essa não a um produtor empírico, mas a uma instância subjetiva que possui um *status* bastante elevado na sociedade brasileira contemporânea, a Justiça Federal. Dessa forma, a Justiça Federal valida e corrobora a verdade do enunciado, afinal, trata-se do órgão federal responsável justamente pela aplicação da Lei, a qual, devido a um efeito de memória, relaciona-se com certa noção de verdade. Nesse caso, é possível responder à pergunta de Foucault (2002) acerca do *status* do enunciatador da seguinte forma: quem fala é a Justiça Federal, é o órgão responsável pela apuração e aplicação da verdade. O efeito que se cria com isso é o de que, se a Justiça Federal diz que candomblé e umbanda não são religiões, é porque, de fato, não o são.

Ainda em relação às manchetes, houve também aquelas que retomaram a frase do juiz, mas não como a informação central do enunciado. É o que ocorre nos dois exemplos abaixo:

5. OAB critica decisão de juiz que disse que umbanda e candomblé não são religiões (**Notícias Jusbrasil**, 22/05/2014. Disponível em: <<http://nelcisgomes.jusbrasil.com.br/noticias>>);

6. Ato criticará juiz que disse que umbanda e candomblé não são religiões (**O Globo**, 20/05/2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade>>).

4 Nesse caso, é como se o enunciatador E1 introduzisse o argumento de que “As manifestações religiosas afro-brasileiras se constituem em religiões”, e o enunciatador E2 contra-argumentasse dizendo que “As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões”.

Nas duas manchetes, a frase do juiz, que aparece materializada por meio do discurso indireto, não é o ponto central da manchete, mas é retomada como memória e atualizada nos acontecimentos que são anunciados: a crítica feita por parte da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) à decisão do referido juiz; e o ato em que a referida decisão será criticada. Nesse caso, verificamos que, como defende Pêcheux (2006), o acontecimento funciona como o ponto de encontro de uma atualidade (a crítica da OAB e o ato de protesto) com uma memória (a sentença do juiz, referida por meio do enunciado “Umbanda e candomblé não são religiões”). E, ainda com base em Pêcheux, constatamos que a memória discursiva restabelece “os ‘implícitos’ (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita” (PÊCHEUX, 2007, p. 52), pois a interpretação das manchetes depende da retomada de uma memória, a qual se encontra materializada nos enunciados por meio da citação em discurso indireto do enunciado proferida pelo juiz na sentença.

Por fim, além das manchetes, a sentença do juiz é também retomada/reconfigurada no interior das notícias e reportagens veiculadas na/pela mídia. É o que mostram os seguintes excertos:

7. Ao negar a retirada, pelo YouTube, de 15 vídeos que denigrem e deslegitimam as práticas afro-brasileiras, postados por pastores ou representantes de igrejas evangélicas, *Rosa sustenta que uma religião deve ser baseada num livro central, como o Corão ou a Bíblia, e que deve ter um “deus único a ser venerado”*. (Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/religiao/>>, em 17/06/2014, grifos nossos).

8. Em decisão de 28 de abril de 2014, o juiz Eugênio Rosa de Araújo, titular da 17ª Vara Federal, *afirmou que as crenças afro-brasileiras “não contêm os traços necessários de uma religião”*. *De acordo com o magistrado, as características essenciais a uma religião seriam a existência de um texto base (como a Bíblia ou Alcorão), de uma estrutura hierárquica e de um Deus a ser venerado*. (Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/>>, em 16/05/2014, grifos nossos).

9. RIO - O juiz federal Eugenio Rosa de Araújo, da 17ª Vara Federal do Rio, *afirmou em uma sentença que “as manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões”*. *Referindo-se à umbanda e ao candomblé, o magistrado afirmou que “não contêm os traços necessários de uma religião” por não terem um texto-base (como a Bíblia ou o Corão), uma estrutura hierárquica nem “um Deus a ser venerado”*. (Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral/>>, em 16/05/2014, grifos nossos).

Nos excertos acima, grifamos os trechos que retomam, por meio de discurso reportado (direto, indireto e/ou suas variações, como é o caso das “ilhas textuais”), a sentença do juiz Eugenio Rosa de Araújo. Em relação às ilhas ou ilhotas textuais, Authier-Revuz (1998) afirma que elas são um tipo de Discurso Indireto (DI) “quase-textual”. Ainda segundo a autora, “essa forma particular de DI corresponde à descrição — errônea — que é dada do DI” (AUTHIER-REVUZ, 1998, p. 157-158). Trata-se, portanto, de uma subordinação a partir de um Discurso Direto (DD), com os ajustes mínimos feitos por essa subordinação nos elementos dêiticos, mas que conserva todas as escolhas lexicais da menção relatada. Nesse sentido, ainda segundo Authier-Revuz (1998), esse caso particular de DI quase-textual não deve ser confundido com um DI seguido de DD, pois a parte entre aspas não é DD, já que “o funcionamento dos dêiticos — calculado na situação E (situação de enunciação) — o exclui dessa possibilidade” (AUTHIER-REVUZ, 1998, p. 158). Em outro texto que também trata das ilhas textuais, Authier-Revuz (2004) defende que, assim como o funcionamento dos dêiticos impede que o fragmento entre aspas seja considerado um caso de Discurso Direto, na ausência dos dêiticos, “a regularidade sintática do funcionamento — categorial, funcional —, da ilhota textual em seu contexto frástico, igualmente proíbe de confundi-lo com um fragmento autonímico — recategorizado como nome, e funcionando como tal em contexto metalinguístico” (AUTHIER-REVUZ, 2004, p. 196). Em síntese, a ilha textual é um caso particular de DI, que não se confunde nem com o DD, como em: “Ele disse: ‘Eu estou feliz’”, já que, no caso da ilha textual, haveria um tratamento especial para as marcas



dêiticas (algo como: “ele disse estar ‘feliz’”); nem com a modalização autonímica, pois, nesse caso, o termo “feliz”, devido ao funcionamento sintático da frase em questão, não deve ser confundido com o que ocorre numa frase como: “A palavra ‘feliz’ o irrita”. Contudo, para a análise que propomos aqui, o mais interessante em relação à ilha ou ilhota textual diz respeito tanto a seu efeito discursivo quanto a suas formas de circulação. Quanto a isso, Maingueneau afirma que essa forma híbrida de discurso relatado “é um procedimento bastante frequente na imprensa.” (MAINGUENEAU, 2002, p. 151).

Retomando a análise dos excertos 7, 8 e 9, verificamos que os dois trechos retomados da sentença são, por um lado, a frase “As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões”, que figurou na maioria das manchetes como uma espécie de aforização — assumindo aqui a atitude hermenêutica da qual trata Maingueneau (2010, p. 15); e a parte em que o juiz diz que “ambas as manifestações de religiosidade não contêm os traços necessários de uma religião, a saber, um texto base (corão, bíblia, etc.), ausência de estrutura hierárquica e ausência de um Deus a ser venerado”. Contudo, as formas de retomada desse último trecho são bastante diversas: i) no exemplo 7, o verbo usado é “sustenta”, que confere ao enunciado um tom enfático, o qual é reforçado pela modalidade deôntica “deve ser”; ii) no exemplo 8, o enunciado do juiz é apresentado como pertencendo ao campo das possibilidades e não mais do dever, tal mudança é marcada pelo uso do modalizador epistêmico “seriam”; iii) o exemplo 9 é aquele que mais se aproxima do efeito de sentido materializado no/pelo texto-fonte, pois recorre bastante a ele, por meio de ilhas textuais, o que produz um efeito de objetividade, uma vez que o locutor da reportagem dá “voz” ao enunciador citado.

#### 4 Síntese dos recursos linguísticos analisados

Em relação ao texto-fonte (a sentença do juiz), verificamos que há uma sequência destacável e que é justamente essa sequência que, por questões textuais, mas também discursivas, passa a circular na mídia, por meio de um destacamento forte, aquele em que o enunciado destacado é separado do texto-fonte. Portanto, o recurso linguístico que focalizamos na análise da sentença do juiz foi justamente a noção de destacamento, conforme apresentada por Maingueneau (2010).

No que diz respeito às retomadas feitas na/pela mídia do texto-fonte, verificamos que o conceito de aforização, conforme postulado por Maingueneau, é a base para compreendermos as diferentes estratégias utilizadas para retomar o enunciado colhido na frase da sentença do juiz Eugenio Rosa de Araújo. Contudo, há diferentes formas de retomar o enunciado aforizado presente na sentença do referido juiz. As diferentes formas de discurso relatado, principalmente o discurso direto, o discurso indireto e as ilhas textuais, são usadas pela mídia para retomar a referida sentença e, por isso mesmo, também fazem parte dos recursos linguísticos aqui analisados. Vimos, ainda, que, nas manchetes, recorre-se mais ao discurso direto e ao discurso indireto, mas, no interior das notícias e reportagens, o recurso mais utilizado são as ilhas ou ilhotas textuais. O que muda nesses casos são as formas de modalização e os verbos de dizer utilizados.

#### Considerações finais

Os resultados mostram que o enunciado que sintetiza, nos textos publicados na/pela mídia brasileira, a sentença do juiz Eugênio Rosa de Araújo atualiza uma polêmica discursiva acerca do direito de certas manifestações religiosas alçarem o *status* de religião. Trata-se, portanto, de uma polêmica acerca do direito de “ser”, de “existir” como religião. No caso do acontecimento materializado na frase “Umbanda e Candomblé não são religiões”, vemos que a referida polêmica se mostra na própria estrutura do enunciado, pois se trata de uma frase com uma negação, a qual revela a presença de,

no mínimo, dois enunciadores (E1 e E2). Além disso, o fato de o enunciado sob análise ter sido destacado do texto-fonte e aparecer como uma aforização secundária em várias manchetes de notícias e de reportagens, que tratam da sentença do juiz e de sua repercussão, mostra que o enunciado em questão possui um caráter polêmico e, por isso, merece destaque na mídia. Por fim, os demais trechos da sentença do juiz que foram destacados na/pela mídia, bem como as operações textuais utilizadas para fazer referência a esses trechos (como o uso de ilhas textuais, que retomam algumas frases da sentença, mostrando o que, dentre o que foi “dito”, é posto em destaque nas notícias e reportagens) reafirmam a hipótese de que a polêmica atualizada nesse acontecimento discursivo gira em torno dos diferentes modos de (poder) ter o *status* de religião. Nesse sentido, vemos o encontro de uma “memória”, que traz à baila o milenar conflito acerca da legitimidade das diferentes religiões, com uma “atualidade”, a intolerância religiosa de alguns brasileiros em relação às religiões de matriz africana, como a Umbanda e o Candomblé, o que constitui o acontecimento discursivo, que é a sentença do juiz, a qual é retomada e reconfigurada pela mídia, principalmente, por meio de uma aforização.

Em síntese, no dado aqui analisado, mostramos que há um jogo entre um acontecimento e as diferentes formas de enunciá-lo. Nesse sentido, defendemos que as diferentes maneiras de a mídia se referir à sentença do juiz também se constituem como um acontecimento discursivo, pois, a partir da aforização destacada da sentença, surgem outras possibilidades de uma “desestruturação-reestruturação das redes e trajetões de interpretação”. (PÊCHEUX, 2006, p. 56).

## Referências

- ADÉKÒYÁ, Olùmúyiwá Anthony A. **Yorùbá**: tradição oral e história. São Paulo: Terceira Margem, 1999.
- ATO criticará juiz que disse que umbanda e candomblé não são religiões. **O Globo**, 20 maio 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade>>. Acesso em: 17 jun. 2015.
- AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. Observações sobre a categoria da “ilhota textual”. In: AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. **Entre a transparência e a opacidade**: um estudo enunciativo do sentido. Apresentação de Marlene Teixeira; revisão técnica da tradução: Leci Borges Barbisan e Valdir do Nascimento Flores. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. **Palavras incertas**: as não coincidências do dizer. Campinas: Editora da UNICAMP, 1998. Coleção Repertórios.
- CARNEIRO, Edson. **Candomblés da Bahia**. São Paulo: Editora WMF/Martins Fontes, 2008.
- DUCROT, Oswald. Esboço de uma teoria polifônica da enunciação. Tradução de Eduardo Guimarães. In: DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Campinas: Pontes, 1987. p. 161-219.
- EM decisão, juiz diz que umbanda e candomblé não são religiões. **Jornal Opção**, 18 maio 2014. Disponível em: <<http://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias>>. Acesso em: 18 jun. 2015.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 6. ed. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- GRUZINSKI, Serge. **O pensamento mestiço**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- JUIZ diz que umbanda e candomblé não são religiões. **O Estado de S. Paulo**, 16 maio 2014. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral>>. Acesso em: 17 jun. 2015.
- JUSTIÇA Federal define que cultos afro-brasileiros, como a umbanda e candomblé, não são religiões. **Gospel Mais**, 15 maio 2014. Disponível em: <<http://noticias.gospelmais.com.br>>. Acesso em: 17 jun. 2015.
- LIMA, Vivaldo da Costa. **A família de santo nos candomblés jejes-nagôs da Bahia**: um estudo de relações intragrupais. Salvador: Corrupio, 2003.
- MAINGUENEAU, Dominique. Aforização: enunciados sem texto?. Tradução de Ana Raquel Motta. In MAINGUENEAU, Dominique; SOUZA-E-SILVA, Maria Cecília Perez de; POSSENTI, Sírio (Org.). **Doze conceitos em Análise do Discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2010. p. 9-24.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Análise de textos de comunicação**. 3. ed. Tradução de Maria Cecília Perez de Souza-e-Silva e Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2002.
- MAINGUENEAU, Dominique. **Frases sem texto**. Tradução de Sírio Possenti *et al.* São Paulo: Parábola Editorial, 2014.
- OAB critica decisão de juiz que disse que umbanda e candomblé não são religiões. **Notícias Jusbrasil**, 22 maio 2014. Disponível em: <<http://nelcisgomes.jusbrasil.com.br/noticias>>. Acesso em: 17 jun. 2015.
- “PARA os desavisados, isso pode fundamentar ações malucas”, diz sacerdote candomblecista. **O Globo**, 17 junho 2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/religiao>>. Acesso em: 17 jun. 2015
- PÊCHEUX, Michel. **O discurso**: estrutura ou acontecimento. 4. ed. Tradução de Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 2006.
- PÊCHEUX, Michel. Papel da memória. In: PÊCHEUX, Michel *et al.* **Papel da memória**. 2. ed. Tradução e introdução de José Horta Nunes. Campinas: Pontes, 2007. p. 49-57.

PÊCHEUX, Michel. (1975). **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni P. Orlandi *et al.* Campinas: Editora da UNICAMP, 1988.

PRANDI, Reginaldo. O Brasil com axé: candomblé e umbanda no mercado religioso. **Estudos Avançados**: dossiê religiões no Brasil, São Paulo, v. 18, n. 52, set./dez. 2004.

RIO DE JANEIRO. 17ª Vara Federal. Sentença do Juiz Eugênio Rosa de Araújo. Rio de Janeiro, 28/04/2014. Disponível em: <[http://www.ebc.com.br/sites/default/files/religiao\\_desicao\\_justica\\_federal\\_0.pdf](http://www.ebc.com.br/sites/default/files/religiao_desicao_justica_federal_0.pdf)>. Acesso em: 17 jun. 2015.

UMBANDA e candomblé não são religiões, diz juiz federal. **Folha de S. Paulo**, 16 maio 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder>>. Acesso em: 18 jun. 2015

VERGER, Pierre Fatumbi. **Orixás deuses iorubás na África e no Novo Mundo**. Salvador: Corrupio, 2002.